



PREFEITURA MUNICIPAL

DIVINOLÂNDIA — Capital da Batata
Estado de São Paulo



LEI Nº 1.244 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

Autoriza a Prefeitura a utilizar para base de cálculo de todos os tributos municipais a BTN, atualizada até 30.10.91, para lançamento de Imposto e Taxas no exercício de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

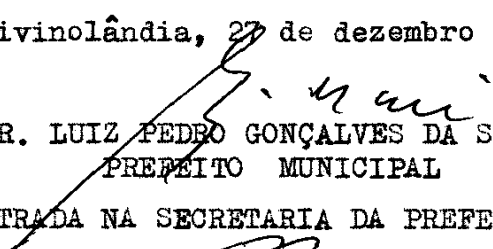
Artigo 1º Fica o Executivo autorizado a utilizar como base de cálculo para lançamento de impostos e taxas no exercício de 1992 a BTN atualizada até 31.10.91.

Artigo 2º Após o vencimento do prazo para pagamento dos tributos municipais, previstos na legislação competente, será aplicada TRD (Taxa Referencial Diária), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

Artigo 3º Após o prazo para pagamento dos tributos, serão aplicadas, multas e juros previstos na Lei nº 1.015, de 11 de dezembro de 1985 (CTM)

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 27 de dezembro de 1991


DR. LUIZ PEDRO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.


ANSELMO DOMINGOS FORNARI
SECRETÁRIO